

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2571/73 - Reautuado em 01-10-96
INTERESSADA: : Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Eraldo Aurélio Franzese
PARECER CEE Nº 510/96 - CETG - Aprovado em 11-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" -Jahu, encaminha a este Conselho, para a competente aprovação, proposta de alteração de seu Regimento, referente à eleição de seus dirigentes, aos critérios para escolha do Secretário da Escola e à atualização da Regulamentação do Concurso Vestibular.

A Congregação, em reunião realizada aos 14 de setembro de 1996, houve por bem aprovar, por unanimidade, as alterações propostas, conforme ata juntada aos autos.

1.2. APRECIÇÃO

A alteração do texto regimental tem por objetivo atender aos termos da Deliberação CEE nº 05/96, que dispõe sobre normas para a escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de

ensino superior estaduais e municipais (artigo 16), para inserir no artigo 123 os critérios para escolha do Secretário da Faculdade e para atualizar o Anexo IV, referente à regulamentação do concurso vestibular (artigos 1º, 4º e 6º).

O assunto relativo aos pedidos de alteração dos regimentos das escolas superiores municipais jurisdicionadas a este órgão encontra-se regulamentado na Deliberação CEE nº 04/89.

Em se tratando de alteração parcial do Regimento, a interessada remeteu a este Conselho quadro comparativo do texto em vigor e do texto proposto, como segue:

TEXTO EM VIGOR

Artigo 16 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, dentre os nomes constantes de lista sêxtupla organizada pela Congregação.

Parágrafo Único - O mandato do

Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 16 - O diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Fundação Mantenedora, dentre os nomes dos professores que figurarem em listas tríplexes elaboradas pela

§ 1º - Os mandatos dos dirigentes a que se refere o "caput" deste artigo serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º - As listas tríplexes aludidas no "caput" deste artigo serão elaboradas até 1 (um) mês antes do término do mandato.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - A votação para eleição dos nomes que comporão as listas tríplexes será uninominal.

§ 4º - Somente serão elegíveis os docentes que sejam portadores do título de doutor, obtido em instituições devidamente credenciadas.

§ 5º - No caso da Faculdade não contar com docentes em número adequado para compor as listas tríplexes, estas serão complementadas preferencialmente com docentes doutores de outras Faculdades igualmente sob manutenção da Fundação.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Diretor, promover-se-á nova escolha e nomeação, no prazo de sessenta dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 7º - A cada novo mandato, a Faculdade comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, instruído com "curriculum vitae", cópia da ata da reunião em que se organizaram as listas tríplexes, ato de nomeação e ato de posse.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 123 - O Secretário, portador de título universitário, será nomeado pela Fundação.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 123- O Secretário será indicado pelo Diretor da Faculdade à Fundação Mantenedora, que, se incumbirá de expedir o competente ato de nomeação, devendo a indicação recair, preferencialmente, em funcionário de carreira, lotado na Secretaria.

ANEXO IV - REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

TEXTO EM VIGOR

Artigo 1º - A admissão aos cursos de graduação, ministrados pelas Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Jahu: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Administração de Empresas, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, é feita mediante classificação decrescente, em Concurso Vestibular Unificado, dos candidatos que, inscritos regularmente, hajam

TEXTO PROPOSTO

Artigo 1º - A admissão aos cursos de graduação, ministrados pelas Faculdades sob manutenção da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" -Jahu, quais sejam Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Administração de Empresas, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia e Faculdade de Direito, será feita...

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

Artigo 4º- O edital divulgará necessariamente:

Artigo 4º - IDEM

5) Documentos necessários para a inscrição:

5) IDEM
e) procuração, com poderes específicos e firma reconhecida, caso o interessado se faça representar por procurador capaz.

6) Documentos necessários para a matrícula:
a) duas vias xerox do RG
h) duas fotos 3x4

6) IDEM
a) uma via xerox do RG
h) uma foto 3x4
i) procuração, com poderes específicos e firma reconhecida, caso o matriculado se faça representar por um procurador capaz.

12) Provas que compõem o Concurso Vestibular:

12) IDEM
e) Estudos Sociais: Geografia e História.

c) Estudos Sociais: Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil.

Artigo 6º - Não sendo preenchidas as vagas com o 1º Concurso Vestibular, a Fundação Educacional "Doutor Raul Bauab" - Jahu poderá..

Artigo 6º- Não sendo preenchidas as vagas com o 1º Concurso Vestibular, a Fundação Educacional de Jahu poderá realizar um segundo observado o disposto nesta Regulamentação.

A proposta atende aos termos das Deliberações deste Conselho.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raut Bauab" - Jahu, a vigorarem a partir do ano letivo de 1997.

Deverá a instituição encaminhar ar este Conselho 3 (três) vias do Regimento consolidado, com as alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 20 de novembro de 1996.

a) Cons. Eraldo Aurélio Franzese
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha e Maria Heteny Fabbri de Araújo.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente